

**PORTARIA Nº 63/2018/CGJCE**

Dispõe acerca da publicação do quantitativo de julgamentos realizados pelos magistrados das unidades judiciárias de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará (**Ranking** do Primeiro Grau) e a regência normativa pertinente à espécie.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais, regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** as diretrizes superiores preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente, as alterações vertidas na Resolução nº 76/09, a qual regulamenta o Módulo Produtividade Mensal de juízes e serventias judiciárias e ainda contemporizadas pela ideia mentora da formação do **Ranking** de Magistrados confeccionado segundo o critério da performance funcional e do desempenho no exercício das funções inerentes à judicatura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria exponencial dos índices de produtividade do Tribunal de Justiça, em especial o indicador da Taxa de Congestionamento divisada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 37, da LC nº 35/79 - (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) que determina que serão publicados, mensalmente, no órgão oficial, dados estatísticos sobre a produtividade dos Magistrados e a inescusável necessidade de conferir a benfeitoria transparência e benfeitoria publicidade às informações relativas à efetividade da prestação dos serviços judiciais do Poder Judiciário Cearense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes consignadas no Plano Estratégico do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará para o quinquênio 2015-2020, aprovado através da Resolução n.º 05/2015 e revisado mediante a Resolução n.º 07/2017, cuja visão institucional do Poder Judiciário Cearense é **ipsis litteris**: "Ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da Justiça";

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais privativas da Corregedoria-Geral da Justiça, mormente, as aptidões relativas ao múnus que lhe foi afeto de Gestor de Metas de Produtividade do Primeiro Grau de Jurisdição, associadas à incessante necessidade de otimizar a operatividade judicial e a eficiência do serviço público, como formas de expressão da incansável tentativa de perfectibilização dos provimentos jurisdicionais e fortalecimento da Magistratura Cearense, com visio ao alcance do topo do **podium** nacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a divulgação mensal da produtividade dos Magistrados de Primeiro Grau do Poder Judiciário Estadual vertida, a princípio, no aspecto atinente à quantidade de julgamentos proferidos em forma de sentença em sentido **stricto**.

§1º - A disponibilização pública dos dados será realizada no mês subsequente ao período de apuração do quantitativo de sentenças prolatadas, em local próprio, na ambiência do portal da Corregedoria-Geral da Justiça, na intranet.

§2º - Além dos itens referentes à quantidade mensal de julgamentos, poderão ser publicizadas outras informações, igualmente, relevantes e complementares à principal, a saber: o quantitativo de baixas processuais, bem como o montante de sentenças acumuladas no ano, ainda o percentual de cumprimento das Metas Nacionais cuja gestão é delegada a esta Casa Censora e, finalmente, o índice da taxa de congestionamento da unidade judicial.

Art. 2º - A metodologia para a elaboração da listagem classificatória será preconizada através da feitura de grupos de unidades judiciárias a partir de critérios como a entrância, a especialidade, se houver, e o número de varas.

§1º - A lista nominal de Magistrados, com a correspondente unidade, será confeccionada em ordem decrescente de acordo, eminentemente, com a produção de sentenças lançadas no respectivo período de apuração.

§2º - A quantidade de julgamentos será assegurada sempre que o Juiz acumular competências quando em respondência por diversos módulos judiciários.

§3º - As informações de que trata o artigo 1º serão extraídas dos sistemas processuais e pertinentes àquelas consolidadas nos formulários estatísticos do Módulo de Produtividade e do Sistema SGEC da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º - Os Magistrados que, por reiteradas vezes, figurarem nas derradeiras colocações da lista classificatória estabelecida terão suas respectivas unidades judiciárias incluídas no ciclo seguinte de Inspeção Ordinária deste Órgão Correicional.

Art. 5º - Compete privativamente à Diretoria-Geral desta Instância Censora a elaboração e a divulgação da listagem oficial de classificação dos magistrados conforme o alcance dos seus desempenhos.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 06 de dezembro de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA